



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 538/01

(Cria o programa viveiros de mudas nas escolas do município de Nazaré Paulista e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Nazaré Paulista faz saber que ela aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no município de Nazaré Paulista, o Programa de Viveiros de Mudas, nas escolas municipais, destinados ao cultivo de mudas de árvores de rua, frutíferas, plantas ornamentais, hortaliças e plantas medicinais.

Artigo 2º - a formação dos viveiros será realizadas por alunos das escolas municipais, sob a supervisão e orientação de técnicas do Departamento Municipal de Agricultura, com apoio da comunidade local.

Artigo 3º - O Programa Viveiros de Mudas tem como objetivos:

- I – promover a educação e a preservação ambiental;
- II – o fornecimento de mudas às escolas municipais e às comunidades locais;
- III – arborização de áreas públicas e privadas;
- IV – o desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;
- V – a iniciação e formação profissional dos alunos;
- VI – a criação de uma alternativa para geração de renda e o combate ao desemprego juvenil;
- VII – enriquecer a merenda escolar através do plantio de hortaliças e árvores frutíferas.

Artigo 4º - O Programa Viveiros de Mudas, será desenvolvido e implantado pela Prefeitura Municipal nos terrenos ociosos existentes nas escolas da rede pública municipal de ensino, podendo ser expandido para as demais escolas da rede pública estadual, após ser atendido todas as escolas municipais.

Artigo 5º - Todos os equipamentos e a orientação técnica, assim como sementes e adubos, serão fornecidos pela Prefeitura Municipal, através do Departamento Municipal de Agricultura.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal, através dos Departamentos Municipais de Educação e Agricultura, é autorizada a celebrar convênios com órgãos da Administração Estadual, Federal, instituições de ensino ou com a iniciativa privada, objetivando a viabilização do presente programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - O poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, definido a forma de aplicação do programa, os recursos materiais e pessoais, bem como os critérios e dimensões das áreas a ser utilizada para a implantação do programa.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 18 de junho de 2001

Antonio dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Escrituraria/Administração